



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 03/2026

Processo Seletivo Simplificado nº 02/2025

Edital de Abertura nº 164, de 06 de agosto de 2025

Pelo presente instrumento de contrato administrativo, de um lado o **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. JANDER LUIZ LOSS, Prefeito, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 5.183.702-9 - SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 744.826.379-04, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**; e de outro lado, **EDUARDA DALMOLIN DOS SANTOS**, portadora da cédula de identidade civil (RG) nº 10.500.687-0- SESP-PR, e inscrita no CPF/MF sob o nº 069.170.519-42, residente e domiciliada na Rua Maringá, 228, Miniguacu, Francisco Beltrão - PR, aprovada e classificada em 4º lugar, cargo de **Médico Veterinário - PSS**, no Processo Seletivo Simplificado nº 02/2025, Edital de homologação nº 207, de 11 de setembro de 2025, aqui denominada simplesmente de **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas às normas da Lei Municipal nº 3.016 e 3.017, de 01 de agosto de 2025, art. 191 e seguintes da Lei nº 2.095/2013 e Edital nº 164, de 06 de agosto de 2025, de comum acordo resolvem contratar a presente, a ser regida pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

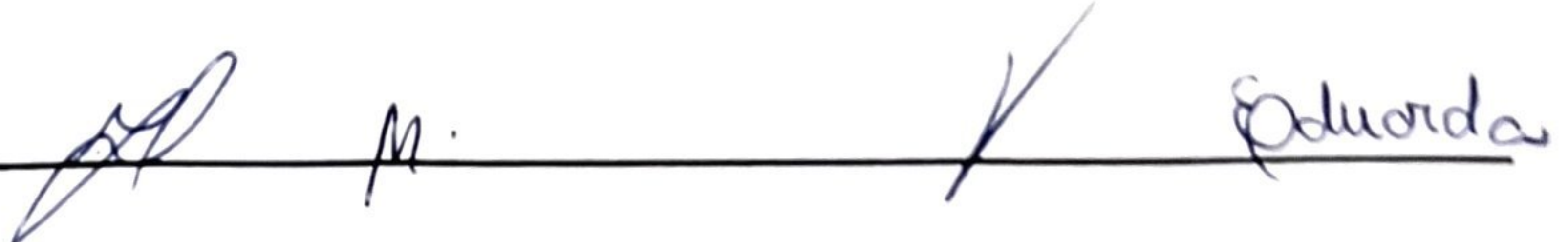
A CONTRATADA trabalhará para o CONTRATANTE na função temporária de **Médico Veterinário - PSS**, exercendo as mesmas funções dos ocupantes do cargo efetivo, conforme determinado pela Lei Municipal nº 2.096 de 23 de setembro de 2013 e no Edital nº 164, de 06 de agosto de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

O regime jurídico da CONTRATADA é de natureza administrativa especial, regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se, naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, os direitos e deveres referidos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Marmeleiro (Lei Municipal nº 2.095, de 23 de setembro de 2013).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SALÁRIO

Pelo serviço supramencionado e prestado, a CONTRATADA perceberá o valor R\$ 5.364,61 (cinco mil, trezentos e sessenta e quatro reais e sessenta e um centavos) por mês, pagos em moeda corrente nacional, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, sempre em isonomia com a referência inicial do cargo de provimento efetivo correspondente.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho da CONTRATADA será de 40 (quarenta) horas semanais, com labor das 07h30 às 11h30 e 13h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, conforme calendário e determinação do Departamento de Agricultura e Abastecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das atribuições do cargo efetivo que serão desempenhadas pelo servidor, são deveres da CONTRATADA:

- a) Guardar sigilo profissional sobre as informações de caráter confidencial a que tiver acesso por causa ou por mera ocasião da prestação do seu trabalho;
- b) Frequentar e a procurar tirar o melhor aproveitamento dos cursos de formação profissional que o CONTRATANTE considere necessários para seu bom desempenho das funções;
- c) Registrar os horários de entrada e saída do trabalho, nos termos dispostos nos Decretos nº 2.569 e 2.570, ambos de 04 de agosto de 2014;
- d) Cumprir as atribuições inerentes ao emprego, no local onde o trabalho será realizado, e em qualquer órgão, repartição ou escola, dentro do território do Município;
- e) Contribuir para o Regime Geral da Previdência Social, na forma estabelecida no §13º, do art. 40 da Constituição Federal;
- f) Cumprir a carga horária determinada no contrato;
- g) Submeter-se às normas disciplinares;
- h) Respeitar os deveres e proibições constantes nos artigos 138 e 139 da Lei nº 2.095, de 23 de setembro de 2013;
- i) Respeitar as normas internas do Departamento de Agricultura e Abastecimento bem como no cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- I – Pagar a CONTRATADA o valor estabelecido na Cláusula Terceira deste contrato;
- II – Garantir a CONTRATADA os direitos do art. 194 da Lei nº 2.095, de 23 de setembro de 2013;
- III – Oferecer condições necessárias ao desempenho do trabalho;
- IV – Garantir a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 03 de junho de 2026, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, podendo ser prorrogado por igual ou inferior período, mediante justificativa compatível com a legislação relacionada.

No caso de existência de concurso público no decorrer da vigência, o contrato poderá ser rescindido.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

ARTICULO DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

É eleito o foro da Comarca de Marmeleiro para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente Contrato.

E, finalmente, por estarem as partes justas, certas e contratadas, depois de lido e achado conforme, lavrado em quatro vias de igual teor e forma, as partes firmam o presente INSTRUMENTO, perante as Testemunhas Instrumentárias abaixo discriminadas para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

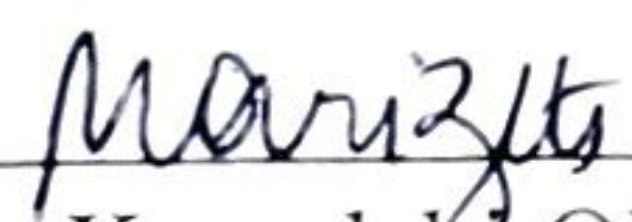
Marmeleiro, 04 de fevereiro de 2026.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO


JANDER LUIZ LOSS
Contratante


EDUARDA DALMOLIN DOS SANTOS
Contratada

Testemunhas:

1) 
Marizete Kowalski Olinquevez
Matricula nº 2127/1

2) 
Fabiano Bassoli Donida
Matricula nº 17370/1